

LEI N.º 684/2000, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica constituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Pedras de Fogo-PB, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas de que trata o Decreto n.º 2.632, de 19 de junho de 1998, alterado pelo Decreto n.º 2.792, de 01 de outubro de 1998, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/PB.

Art. 2.º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Pedras de Fogo:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

VI – propor ao Prefeito municipal medidas que visem atender os objetivos previsto nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridade e órgãos de outros municípios estaduais e federais.

Art. 3.º - O Conselho Municipal Antidrogas de Pedras de Fogo, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito municipal:

I – quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) do órgão de Educação e 1 (um) do órgão de Saúde.

II – (2) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal:

III – a convite do Prefeito Municipal:

A – o Juiz de Direito (se for sede de Comarca);

B – o Promotor de Justiça (idem);

C – o Delegado de Polícia;

D – a autoridade da Polícia Militar no Município;

E – a autoridade estadual de Ensino no município.

Parágrafo Único – Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4.º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito municipal.

Art. 5.º - As funções de membro do conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6.º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7.º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
Estado da Paraíba.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2000.

MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR

- Prefeito -